



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.810, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018. .

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

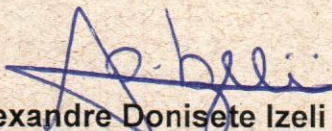
“Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação, o benefício corresponde ao valor de 01 mensalidade do curso de licenciatura, pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração